HISTÓRICO DOCUMENTAL DAS CONDECORAÇÕES ATRIBUÍDAS PELA VILA DE NOGUEIRA DA REGEDOURA DESDE 2004

«REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES DA VILA

DOCUMENTO UM

A seguir se apresenta o Regulamento das Condecorações da Vila, apresentado, discutido e aprovado em sessão ordinária da Junta de Freguesia em 22 de Setembro de 2003, decisão registada na Ata nº 46. O presente regulamento foi ainda, igualmente apresentado, discutido e aprovado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa da Junta de Freguesia, usando os poderes que lhe estão atribuídos e mencionados no artigo 34, alínea a), número 5, da lei 169/99 de 18 de Setembro, no dia 29 de Setembro de 2003, decisão registada na Ata nº 105.

ARTIGO 1º·

(Definição)

Entende-se por condecoração, no âmbito e na aplicação deste Regulamento, todos os atos de reconhecimento público patrocinados pela Autarquia e dirigidos a pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que mais se tenham destacado em quaisquer atividades e/ou desempenhos considerados relevantes e de interesse público, no sentido da dignificação das pessoas, entidades e da própria Vila. Para estes efeitos, o referido reconhecimento poderá assumir a forma material de Menções, Diplomas, Insígnias, Medalhas ou afins.

ARTIGO 2º·

(Natureza)

Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se como atos relevantes e/ou de mérito, todos aqueles que se insiram em qualquer dos seguintes âmbitos: Cultura, Educação, Ciência, Desporto, Cidadania, Economia, Sociedade e outros que, pela sua natureza ou relevância possam ser aqui enquadrados.

ARTIGO 3º·

(Composição do Júri)

Para os efeitos previstos nos artigos anteriores, a seleção das candidaturas e das condecorações a atribuir em função dos méritos considerados, será da competência de um júri constituído por:

1. Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. Um representante de cada um dos Partidos Políticos representados na Assembleia de Freguesia, livremente escolhido pelas respetivas estruturas partidárias.
3. Um representante da área de competência do prémio a atribuir, eleito pelos anteriores membros do Júri.
4. O elemento referido no nº 3 deste Artigo será eleito por maioria. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia de Freguesia exercerá o seu voto de qualidade.

ARTIGO 4º

(Alterações à composição do Júri)

Para os efeitos do artigo anterior, considera-se como fazendo parte do Júri por inerência, o Presidente da Assembleia de Freguesia. Os outros membros do júri serão indicados pelas estruturas partidárias representadas na Assembleia de Freguesia, em função de critérios da responsabilidade dessas mesmas estruturas. Um último membro do Júri será sempre nomeado pelos outros, e será o mesmo, independentemente da

composição que o júri venha a ter na respetiva legislatura, para cada uma das áreas de competência referidas no Artigo 2º deste Regulamento.

ARTIGO 5º·

(Deliberações)

1. O júri anterior delibera livremente, fundamentando por escrito as suas decisões, as quais serão tomadas ou por consenso ou por votação. Neste último caso, o representante referido no nº 3 do Artigo 3º tem direito ao uso do voto de qualidade, em caso de empate.
2. Os destinatários das condecorações têm direito a solicitar ao Júri fotocópia do teor da fundamentação que originou a respetiva atribuição.
3. Em caso de não reconhecimento bastante que justifique a atribuição da condecoração, o Júri é obrigado a facultar aos proponentes da candidatura, uma fotocópia da fundamentação que originou tal deliberação.

ARTIGO 6º·

(Recurso)

Das deliberações tomadas pelo Júri, não haverá lugar a recurso.

ARTIGO 7º·

(Candidaturas)

1. As propostas de agraciamento devem ser devidamente fundamentadas por escrito e poderão ser apresentadas pelas seguintes entidades:
 a) Assembleia de Freguesia
 b) Junta de Freguesia
 c) Partido (s) Político (s)
 d) Associações e Coletividades
 e) Grupos de Cidadãos, constituídos por 20 ou mais proponentes, maiores de 18 anos e no pleno uso de seus direitos cívicos.

ARTIGO 8º·

(Calendário)

1. As propostas referidas no Artigo 7º deverão ser instruídas de acordo com o nº 2 deste Artigo 8º e apresentadas nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia até 31 de Dezembro de cada ano.
2. As propostas referidas no número anterior deverão ser redigidas informaticamente, em letra de tamanho 12, tipo Times New Roman, com texto em espaço simples, sobre papel de formato A4 e devidamente assinadas pelos proponentes, e introduzidas em envelope lacrado. Do processo de candidatura poderá ser exigido recibo por parte das entidades promotoras.
3. As propostas de agraciamento deverão constar das Atas das reuniões das entidades referidas no Artigo 7º, excetuando a referida na alínea e) do mesmo Artigo, caso em que deverão ser apresentadas fotocópias (frente e verso) dos Bilhetes de Identidade dos proponentes.
4. As fotocópias das Atas das reuniões referidas no nº anterior, deverão fazer parte do processo de Candidatura a que se refere este Regulamento

ARTIGO 9º·

(Procedimentos)

O Júri deverá comunicar as suas deliberações à Junta de Freguesia, até 31 de Março do ano seguinte àquele em que foram feitas as propostas de agraciamento.

1. A Junta de Freguesia deverá tornar públicas as deliberações do Júri em, pelo menos, um jornal de expansão regional, até 30 de Abril do ano seguinte àquele em que foram feitas as propostas de agraciamento.
2. As condecorações referidas neste Regulamento serão entregues em sessão solene nos termos e condições a definir pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 10º·

(Renúncia ou Proibição do uso de condecorações)

Perdem o direito de usar ou exibir as condecorações referidas no Artigo 1, aqueles que:

1. Hajam expressamente renunciado ao seu uso
2. Tenham sido condenados pela prática de crime doloso, que tenha redundado em pena de prisão efetiva por sentença transitada em julgado

ARTIGO 11º·

(Intransmissibilidade)

O direito ao uso das condecorações previstas neste Regulamento, não são transmissíveis entre vivos nem por morte do Titular, excetuando-se as condecorações a título póstumo, as quais serão impostas a representante ou familiar do(a) falecido(a). Neste último caso, as mesmas só poderão ser usadas na sessão solene respetiva.

ARTIGO 12º·

(Alterações e entrada em vigor)

O presente Regulamento só poderá ser alterado uma única vez em cada mandato dos órgãos autárquicos, sob proposta da Assembleia de Freguesia.

Este Regulamento entra em vigor e produz os efeitos nele constantes, a partir do dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia»

«CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA»

DOCUMENTO DOIS

De acordo com o articulado do Regulamento de Condecorações da Vila, nomeadamente do constante nos seus artigos 1º e 2º, para efeitos de atribuição de condecorações a pessoas ou entidades, deverão ser enquadradas, umas e outras, em critérios de relevância. Para os efeitos constantes neste documento, entende-se como critério de relevância todos aqueles que possam fundamentar-se em atividades, iniciativas, capacidades, competências, facilmente mensuráveis e objetivas, com impacto social, económico, cultural, desportivo, associativo e equivalentes, de modo a evitar ambiguidades de apreciação, muito comuns quando o avaliador releva a forma sobre o conteúdo, ou seja, a forma pela substância. De forma sistematizada, os critérios de relevância adotados pelo Júri das Condecorações são os seguintes:

1. Contribuir ou ter contribuído para a valorização do estatuto jurídico-administrativo da freguesia e vila de Nogueira da Regedoura e, por conseguinte, para o seu ulterior desenvolvimento integral.
2. Contribuir ou ter contribuído para a valorização material da freguesia nomeadamente através da libertação de recursos financeiros legítimos, aplicáveis em iniciativas e património visando o bem público.
3. Protagonizar e favorecer ativamente o entendimento institucional e respeito mútuo entre as entidades paroquiais e os poderes civis.
4. Participar ou ter participado e contribuído para a disseminação dos valores e princípios que enformam e conformam o modelo civilizacional de que somos simultaneamente causa e produto.
5. Contribuir ou ter contribuído para a evangelização através da atividade missionária, promovendo o ecumenismo e facilitando a compreensão, a cooperação e o entendimento entre a nossa terra e o nosso país, e aqueles que vivem em latitudes desafortunadas.
6. Fundar, dirigir e/ ou participar em atividades ligadas à expansão e consolidação da Fé, através do exemplo e da ação.
7. Contribuir ativamente, através do exemplo e da ação pessoal, para libertar o povo do obscurantismo, da ignorância, da miséria material e da indigência cultural a que Nogueira da Regedoura esteve votada durante décadas.
8. Ter ocupado funções dirigentes no âmbito da Administração Civil e, através delas ter beneficiado de forma consistente, relevante e objetiva o povo e a freguesia de Nogueira da Regedoura.
9. Ter reconhecidamente dedicado a vida ao serviço do bem público qualquer que seja a forma que este possa assumir: cultura, assistência social, cidadania, solidariedade ativa, desporto, sociedade e economia, entre outras dimensões relevantes não incluídas neste critério.
10. Ter ultrapassado, pelo exemplo e ação pessoal ou institucional, os limites físicos e psicossociológicos de Nogueira da Regedoura, merecendo, com isso a admiração, aplauso explícito ou implícito, e o reconhecimento de instâncias maiores e mais importantes, exteriores a Nogueira da Regedoura.
11. Contribuir ou ter contribuído na condição de empresário ou dinamizador da atividade económica sob a forma de firma, empresa ou agente individual, de modo a facilitar, promover, encorajar ou permitir a criação e manutenção de uma dinâmica de progresso, inovação e desenvolvimento, bem como constituir-se responsável pela criação e manutenção de postos de trabalho cujo significado e impacto sejam reconhecidamente importantes e decisivos para a prosperidade, estabilidade e a paz social das pessoas e famílias da Vila.

DOCUMENTO TRÊS

(Extrato da Ata nº 105 da Assembleia de Freguesia, onde foi apresentada, discutida e aprovada a proposta do Regulamento das Condecorações, a qual foi fora apresentada, discutida e aprovada na Junta de Freguesia no dia 22 de Setembro de 2003)

ATA Nº 105

Quadro Resumo

Ata da 3ª Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Nogueira da Regedoura, realizada em 2003-09-29, ao abrigo do artigo 13º do Dec-Lei nº169/99 de 18 de Setembro

Presenças

Presenças dos eleitos pelo Partido Socialista	Presenças dos eleitos pelo Partido Social Democrata
Alberto Henrique de Oliveira Ferreira	José Deolindo Alves Pinheiro de Carvalho
Carlos Alberto Pereira Ferreira	Fernando Oliveira Ferreira
Carlos Abel da Rocha Pereira	Américo Barros da Rocha
Manuel da Rocha Correia	José Alberto Alves da Silva
António Gonçalves da Rocha	

Ordem de Trabalhos

…

6º- Regulamento de condecorações

…

Votação na Ordem de Trabalhos

…

6º - REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES

Votos a favor: 5; Votos contra: 3; Abstenções: 1

Resultado: **Aprovado**

…

Descrição da Sessão

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e três, pelas vinte e um e quarenta e cinco horas, nesta Vila de Nogueira da Regedoura, e no edifício da Sede de Junta de Freguesia, reuniu em sessão Ordinária a Assembleia de Freguesia. Presidiu a esta terceira sessão, o Presidente da Assembleia, Carlos Alberto Pereira Ferreira, coadjuvado por António Gonçalves da Rocha e Manuel da Rocha Correia, respetivamente primeiro e segundo Secretários.

…

6º - REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES

Presidente da Mesa: Lembrou a existência de um regulamento de condecorações entregue pela bancada do P.S.D. (Partido Social Democrata), no início da sessão. Perguntou á Junta de Freguesia se era urgente a Assembleia avaliar o regulamento de condecorações que constava da Ordem de Trabalhos, a Junta considerou urgente essa avaliação. Dada a existência de dois regulamentos, a Mesa consultou a lei e concluiu: 1º O regulamento de condecorações, que constava da Ordem de Trabalhos foi agendado a pedido da Junta de Freguesia, usando os poderes que lhe estão atribuídos e mencionados no artigo 34, alínea a), número 5, da lei 169/99 de 18 de Setembro. 2º O regulamento de condecorações, entregue pela bancada do P.S.D. (Partido Social Democrata) não foi proposto em conformidade com o disposto no artigo 87, número 2 da lei 169/99 de 18 de Setembro. 3º Para não infringir a lei, a Mesa decidiu pôr o regulamento que constava da Ordem de Trabalhos á avaliação pela Assembleia de Freguesia.

Aberta a discussão, usaram a palavra:

Presidente de Junta: Considerou o regulamento muito abrangente pois permite que a Assembleia de Freguesia, Partidos Políticos, Associações e Coletividades, Grupos de Cidadãos constituídos por vinte ou mais proponentes, maiores de 18 anos, e no pleno uso de seus direitos cívicos, possam apresentar propostas de agraciamento.
Carlos Abel: Após algumas considerações á forma como o P.S.D. (Partido Social Democrata) fez a entrega à Mesa do regulamento de condecorações, referindo-se ao regulamento que estava em discussão, perguntou: No artigo 3º, o terceiro elemento quando é definido? É definido durante todo o período da legislatura, ou não? Sugeriu que artigo 5º (Deliberações) fosse colocado a seguir ao artigo 7º (Candidaturas) a fim de evitar que quando se fizer a referência às entidades, não ficar a referência para um ponto posterior.
António Rocha: Manifestou o seu desagrado por, na composição do júri não estar representado o Órgão executivo da Freguesia (Junta de Freguesia).
Américo Rocha: Declarou que a bancada do P.S.D. (Partido Social Democrata), apresentou outro regulamento, por considerarem que o agendado na Ordem de Trabalhos não está explícito, e citou: Composição do júri: Qual a razão da Junta de Freguesia não estar representada, se é a referida Junta que paga a fatura das condecorações? Atribuição: Vamos atribuir o quê? Qual o critério? Condecorações: Há mais do que uma? Há distinção? O regulamento que está em avaliação nada tem definido. No regulamento apresentado pelo P.S.D. (Partido Social Democrata) tudo está definido. Condecorações: Temos vários tipos. Sugerimos a criação de um conselho com a missão de pedidos de documentos, analisar as candidaturas, entregar á Junta de Freguesia, e será ela (Junta) a decidir, quais as pessoas ou entidades que são agraciadas.
Alberto Ferreira: Mencionou que o regulamento de condecorações da Vila não é destinado a condecorar políticos, mas sim para agraciar pessoas ou entidades que se destacaram ou venham a destacar na sociedade Nogueirense. Considerou ser difícil ser mais transparente a composição e atribuição de competências do júri, porque este, tem a obrigatoriedade de facultar uma fotocópia bem fundamentada, sobre as razões da não seleção das candidaturas que forem entregues. Declarou que a Junta não faz parte da composição do júri, porque é um dos proponentes de candidaturas e como tal não deve poder ajuizar em causa própria. Informou que cabe aos membros do júri elaborar o seu próprio Regimento. A Assembleia e a Junta não devem imiscuir-se. Como se verifica, o regulamento está elaborado desta forma para não haver a possibilidade de poder ser politizado. Finda a discussão o Regulamento foi posto á votação, tendo sido aprovado.
…
Nada mais havendo para discutir e aprovar, o Sr. Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, era uma hora e sete minutos, do dia trinta, do mês de Setembro, do ano de dois mil e três. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que foi redigida por António Gonçalves da Rocha.